



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato nº 008/2024

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024  
Vigência: 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivan Batista Agatti, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUIDO TADEU KREUTZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.060.616/0001-30, com sede na Rua 25 de fevereiro, nº 355, casa 03, bairro Bom Pastor, cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Guido Tadeu Kreutz, brasileiro, maior, portador do CPF nº 139.557.990-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 e na proposta vencedora, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de até três cursos para a formação continuada de professores do Ensino Infantil e Fundamental, funcionários e equipe diretivas das Escolas Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.2. Os cursos são os seguintes:

a) Curso 1: As fases do desenvolvimento infantil e o uso de jogos.

a.1) Será abordado: Desenvolvimento conforme a abordagem Pikler; Estimulação Precoce; Os campos de experiência e o jogar; e Como Utilizar estratégias para avançar as habilidades de cada fase do desenvolvimento.

a.2) Duração: 3 horas.

a.3) Data e Local: A ser combinado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Curso 2: Alfabetização, letramento, ortografia, produção de texto e adaptações curriculares através de jogos e recursos potencializadores.

b.1) Será abordado: Consciência fonológica desde bem pequenos; Níveis de alfabetização; Avanços dos níveis com jogos e intervenções; Meu aluno é alfabético, e agora?; Encantar com a ortografia em sala de aula, será possível?; Como posso ter em minha sala, bons produtores de texto?; Adaptações Curriculares em todas as disciplinas, pontos importantes e potentes!.

b.2) Duração: 4 horas.

b.3) Data e Local: A ser combinado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

c) Curso 3: Matemática que encanta: jogos e recursos.

c.1) Será abordado: Senso numérico; Princípios de contagem; Construção do número; Unidades de medidas; Explorando os formatos geométricos de maneira divertida; Problemas matemáticos; Adaptações curriculares; Quatro operações.

c.2) Duração: 4 horas.

c.3) Data e Local: A ser combinado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

terá duração de aproximadamente 1 hora e 20 minutos.

2.3. Os cursos serão ministrados pela profissional Daniela Eidelwein.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.4. Todas as despesas de deslocamento será por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil e setecentos reais), sendo: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o Curso 1; R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Curso 2; e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Curso 3.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de máximo de 15 dias úteis da realização dos serviços.

4.2. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2450 – Capacitação e Treinamento de Profissionais – EI – Pré Escola  
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (40123)  
Atividade 2452 – Capacitação e Treinamento de Profissionais – EI – Creche  
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (4533)  
Atividade 2449 – Capacitação e Treinamento de Profissionais – EF  
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (40106)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Analice Baruffi Corbellini;

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Renata Delazzeri Endrizzi.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O recebimento do objeto se dará na fiscalização durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.1.1.** Os serviços serão acompanhados pela fiscal do Contrato, designada pela Gestora do Contrato

**13.1.2.** Caso haja alguma intercorrência durante a execução do contrato, será devidamente laudado pela Fiscal do Contrato, que encaminhará a Gestora para devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.